



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Contrato nº 07/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE UMA MÁQUINA COPIADORA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE-CREMESE, E A EMPRESA UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE - CREMESE, com sede na Rua Boquim, 589, Centro, Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.757.494/0001-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente Rosa Amélia Andrade Dantas, brasileira, divorciada, médica, portadora da RG. 446876/SSP/SE, CPF 252.360.915-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Universal Comércio e Serviços Ltda, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 03.595.833/0001-30, com Inscrição Estadual nº 27.100.216-6, com sede na Rua Riachuelo nº 751, CEP 49015-160, Bairro São José, Aracaju - SE, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Vieira Prado, brasileiro, casado, comerciante, RG. nº 521746/SSP/SE, CPF 235.940.555-15, residente na Rua Dep Silvio Teixeira, 230, apto 202, Bairro Jardins, CEP 49025-100, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a locação de uma máquina copiadora nova e sem uso, nela incluída a assistência técnica (manutenção corretiva e preventiva) com o fornecimento de toner, revelador e cilindro, materiais de consumo necessários para o perfeito e regular funcionamento do equipamento, com franquia de 15.000 (quinze mil) cópias mensais, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1.O equipamento a que se refere à cláusula primeira possui as seguintes especificações técnicas mínimas:

01 Copiadora Digital de Mesa fixa, com:

Velocidade de impressão a partir de 12 cópias por minuto.

Capacidade de ampliação/redução: 25% a 400%

Capacidade de cópia/impressão nos tamanhos, A4, A5, CARTA, DUPLO CARTA, OFÍCIO I e OFÍCIO II.

Capacidade mensal de até 15.000 (quinze mil) cópias.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Contrato nº 07/2017

Cópias contínuas: máximo de 99 cópias

Memória para impressora: 32 MB

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais) e valor mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Parágrafo Único – Caso a **CONTRATANTE** ultrapasse a quantidade estipulada na franquia, 15.000 (quinze mil) cópias mensais, fica a mesma obrigada a pagar a quantia de R\$ 0,05 (cinco centavos) por cópia.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Nos termos da legislação vigente, o preço e o valor contratual não sofrerão reajustes durante o período de vigência do contrato, salvo devidamente justificado e comprovado para garantir o equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA/RECEBIMENTO

5.1.A CONTRATADA obriga-se a entregar e instalar o equipamento nas dependências da sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino de Souza Fontes, 150, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-430, Aracaju/SE, de segunda a sexta – feira, das 8h (oito) às 17h (dezessete) horas.

Parágrafo Único - A entrega deverá ser realizada perante o fiscal designado pela **CONTRATANTE**, que receberá os bens:

- a)**provisoriamente, mediante recibo, após a verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes;
- b)**definitivamente, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias), após o recebimento provisório e uma vez procedida a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 02 (dois) de maio de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Todas as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **6.2.2.1.1.33.90.39.007 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, através de transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente com dados bancários oferecidos pela **CONTRATADA**, após a realização do serviço objeto do contrato, com base nos preços propostos e mediante apresentação de recibo e Nota Fiscal emitida, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização do CREMSE;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Contrato nº 07/2017

8.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CREMESE;

8.3. É condição de pagamento a validade da Certidão de Regularidade de Tributos Federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Certidão Negativa de débitos e inadimplementos trabalhistas, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão de optante pelo Simples (se for o caso).

8.4. Constar no corpo da Nota Fiscal a descrição dos serviços, bem como o mês de competência e nº do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Sem prejuízo das disposições legais, constituem obrigações das partes:

I - da CONTRATADA:

9.2. Observar rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência;

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** nos serviços contratados;

9.4. Providenciar a instalação do equipamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato ou nota de empenho;

9.5. Manter o equipamento locado em perfeita condição de operação, substituindo todas as partes e peças desgastadas pelo uso normal, assegurando o recolhimento das substituídas;

9.6. Proporcionar treinamento de operador chave a pessoas indicadas pelo **CONTRATANTE**, quando tal treinamento for considerado necessário pelo fabricante dos equipamentos;

9.7. Prestar todas as informações técnicas necessárias ao **CONTRATANTE** para a execução da instalação elétrica na qual será ligado o equipamento;

9.8. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do contrato;

9.9. Responsabilizar-se por danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos, por seus empregados;

9.10. Responsabilizar-se por danos causados ao equipamento pelos seus funcionários, durante o transporte, em razão de imprudência, imperícia ou negligência;

9.11. Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.12. Cabe à **CONTRATADA** findo o prazo contratual, proceder a retirada do equipamento instalado na sede da **CONTRATANTE**.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Contrato nº 07/2017

9.13. Manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para contratação durante toda a execução do contrato.

II – da CONTRATANTE:

9.14. Permitir o livre acesso dos funcionários da licitante vencedora, em suas dependências, para fins de execução dos serviços, objeto do Termo de Referência;

9.15. Executar e manter a instalação elétrica, na qual será ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos especificados pela **CONTRATADA**, bem como obedecer às condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação;

9.16. Utilizar no equipamento somente material de consumo com as especificações técnicas recomendadas pela **CONTRATADA**;

9.17. Operar correta, adequadamente e dentro da capacidade técnica do equipamento;

9.18. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** em caso de necessidade de transferência do equipamento para um novo endereço, para que a mesma providencie a reinstalação;

9.19. Ceder ao representante técnico da **CONTRATADA**, por ocasião do atendimento técnico, material de consumo necessário para testes do equipamento;

9.20. Permitir a retirada pela **CONTRATADA**, ou empresa por ela autorizada, de todas as partes e peças substituídas;

9.21. Prestar esclarecimentos caso solicitados pela **CONTRATADA**;

9.22. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

9.23. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

9.24. Providenciar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação do documento hábil à quitação da despesa;

9.25. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;

9.26. Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos no Termo de Referência, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;

9.27. Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Termo de Referência e Contrato, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato é firmado com respaldo no artigo 24, II, da Lei 8.666/93.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Contrato nº 07/2017

SUBSCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato vincula-se ao termo que dispensou a Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

I-unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II-por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização dos serviços, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I. advertência por escrito;

II. multa, sendo:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Contrato nº 07/2017

V.rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização a **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI.indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor da multa aplicada, será retido dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão precedidas de regular processo administrativo, facultada defesa da **CONTRATADA**, conforme dispõem as legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de conclusão do objeto contratual, nos prazos estipulados;

IV. atraso injustificado no início da realização do objeto deste contrato;

V. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total e/ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VIII. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;

XII. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Contrato nº 07/2017

XIII.a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da realização do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

XIV.a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ressalvados os casos previstos no art. 78, XIV da Lei Federal nº 8.666/93;

XV.atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes dos serviços ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, respeitada a vigência deste contrato;

XVI.a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para a execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

XVII.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

XVIII.descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º8.666/93, acarretará à **CONTRATADA**, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as conseqüências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:

a)a assunção imediata do objeto contratual;

b)a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**; e,

c)a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e Acompanhamento da Execução do presente Contrato será feita por funcionário designado pela Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Contrato nº 07/2017

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do material com as especificações descritas neste contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O funcionário responsável pela fiscalização ordenará à empresa **CONTRATADA** a correção dos materiais com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Parágrafo Segundo - É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a **CONTRATADA** será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do CREMESE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, 27 de abril de 2017.

Rosa Amélia Andrade Dantas
Contratante

Alexandre Vieira Prado



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Contrato nº 07/2017
Contratada

Fernanda Alves de Oliveira
Fiscal do Contrato.

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniele Azevedo de Santana
RG- 3.024.577- 0/ SSP/SE
CPF- 018.659.925-00.

Nome: Susangélica Lima dos Santos
RG – 1.4268982
CPF – 995.457.805-68